



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 3, DE 2021 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08,

DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 27/09/21

Protocolo

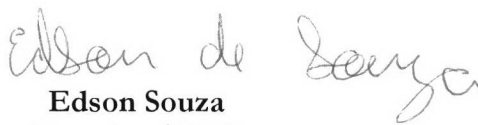
Emenda modificativa e aditiva

Modifica o *caput* do Art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº8, de 2021, além de acrescentar os incisos I, II, III e IV, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e contará com os seguintes mecanismos de segurança para efeitos de pontuação:

- I- O tempo de existência e operação no mercado de planos de previdência complementar de caráter fechado de cada Entidade;
- II- A rentabilidade da entidade nos últimos 5 (cinco) anos;
- III- O total dos ativos nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV- Demais requisitos que contemplem capacitação técnica, condições econômicas da proposta e o plano de benefícios previstos no edital de seleção.

É a emenda. Sala de Sessões.  
Cascavel, 27 de setembro de 2021.

  
**Edson Souza**  
Vereador /MDB

Justificativa

A presente emenda tem a finalidade de estabelecer de forma mais objetiva os critérios mínimos para a contratação da empresa que virá a administrar o Plano de Benefícios da previdência complementar no Município de Cascavel.

Além disso, busca-se instrumentalizar a Lei para que, em seu escopo, possua mecanismos que resguardecem tanto o Poder Público, bem como seus servidores, possam ter maior segurança ao contratar, além da fixação de critérios mínimos para evitar-se qualquer forma de aventura ou contratação com entidades que possuam pouca experiência em um ramo delicado e complexo.

Posto isto, esperamos, pois, a aprovação da respectiva emenda.

